



Poder Judiciário
Seção Judiciária do Estado de Pernambuco
Subseção Judiciária de Petrolina
17.^a Vara Federal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N.º EDL.0017.000003-1/2014

O Dr. **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**, Juiz Federal Titular da 17.^a Vara Federal, Subseção Judiciária do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que esta Vara Federal levará à alienação em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos das ações a seguir relacionadas.

1. DATAS

1.º Leilão: Dia 08/10/2014, às 10h, por preço igual ou acima do valor da avaliação.

2.º Leilão: Dia 22/10/2014, às 10h, por qualquer preço, desde que não seja vil, considerado como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

2. LOCAL

AUDITÓRIO DA JUSTIÇA FEDERAL - Praça Santos Dumont, n.º 101, Centro, Petrolina/PE.

3. LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

CASSIANO RICARDO DALL'AGO E SILVA, matriculado na JUCEPE sob n.º 020/05.

Endereço: Rua Almirante Tamandaré, 148, Apto. 603, Boa Viagem, Recife/PE.

Fone: 0800-707-9272

Celular: (81) 9656-7296

e-mail: leiloes@leiloesjudiciais.com.br

site: www.leiloesjudiciais.com.br

4. BENS

4.1 São objeto do leilão os bens que constam deste Edital, publicado no órgão oficial, disponível na Secretaria da 17.^a Vara Federal desta Subseção Judiciária do Estado de Pernambuco, situada na Praça Santos Dumont, 101, Centro, Petrolina/PE, com horário de atendimento de 9h às 18h, de segunda à sexta-feira.

4.2 Os bens móveis encontram-se em poder dos executados, conforme endereços constantes nos respectivos Autos de Penhora. Todos os bens serão alienados no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à

retirada, embalagens, tributos (impostos, taxas, contribuições, etc.), e transporte daqueles arrematados. A arrematação judicial é modo originário de aquisição de propriedade, assim, não cabendo alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do(s) bem(ns) poderá(ao) ser(em) dirimida(s) no ato do leilão.

5. VISITAÇÃO AOS BENS

5.1 Os interessados, antes dos dias marcados para o leilão, poderão, sem intervenção deste Juízo, visitar os bens nos locais em que se encontrarem, mediante prévio acordo com os proprietários/possuidores, de segunda a sexta-feira, de 9h às 17h, e no sábado, de 9h às 12h.

5.2 A visitação dos bens, com acompanhamento por Oficial de Justiça, depende de prévia e formal solicitação a ser requerida junto à Secretaria desta Vara Federal, podendo ser atendida de acordo com as possibilidades da Justiça Federal.

6. DÍVIDAS DOS BENS

6.1 Em se tratando de **veículos automotores**, os arrematantes:

6.1.1 **Não arcarão** com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxas de licenciamento do DETRAN, 2ª via de CRV/CRLV e eventuais outros tributos incidentes sobre o bem antes da arrematação, nem com as multas pendentes, cuja responsabilidade é pessoal do proprietário anterior;

6.1.2 **Arcarão** com as taxas de baixa de gravame e de transferência de veículos para o seu nome.

6.2 Em se tratando de **bens imóveis**, os arrematantes:

6.2.1 **Não arcarão** com quaisquer débitos incidentes sobre os bens antes da arrematação, os quais são de responsabilidade pessoal do(s) proprietário(s) anterior(es), uma vez que a arrematação em hasta pública tem efeito de expurgar qualquer ônus obrigacional sobre o imóvel para o arrematante, transferindo-o livremente de qualquer encargo ou responsabilidade tributária.

6.2.2 **Arcarão** com o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, na prefeitura onde está localizado o bem e do registro da Carta de Arrematação no Cartório de Registro de Imóveis competente.

6.3 Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem, poderão ser esclarecidas na Secretaria desta Vara Federal ou com o Leiloeiro Oficial.

7. PODEM ARREMATAR

7.1 Podem arrematar (oferecer lance) todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas;

7.2 A identificação das pessoas físicas será feita através de documento oficial de identidade, comprovante de endereço e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF).

7.3 As pessoas jurídicas serão representadas por seus responsáveis legais, devendo ser apresentado comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e cópia dos atos estatutários atualizados.

7.4 Os interessados poderão ser representados por procurador com poderes específicos, munido da devida identificação do outorgante.

8. NÃO PODEM ARREMATAR

8.1 Os incapazes;

8.2 Os tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos/administradores judiciais ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade;

8.3 Os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

8.4 O Juiz, membro do Ministério Público, da Advocacia Geral da União e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça, atuantes no feito.

9. CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO

9.1 O valor integral da arrematação será pago, preferencialmente, à vista, pela melhor oferta, mediante depósito em dinheiro no PAB JUSTIÇA FEDERAL PETROLINA (agência n.º 4028).

9.2 O pagamento da arrematação também poderá ser feito no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do leilão, porém, cabendo ao arrematante, no ato da arrematação, a título de caução, pagar a importância correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do lance.

9.3 Nas execuções promovidas pela União, representada pela PSFN/PLA, admiti-se o pagamento parcelado do valor da arrematação, quando se tratar, exclusivamente, de bens imóveis, cujo valor da arrematação seja igual ou superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Não se admite o pagamento parcelado do valor da arrematação quanto ao crédito objeto das execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e as respectivas contribuições sociais (art. 1º da LC nº 110, de 29 de junho de 2001).

9.4 Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 695 do Código de Processo Civil).

9.5 Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens, à exceção das hipóteses previstas neste Edital.

10. ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANÇO

10.1 Sobre o valor do lance ofertado incidirão os seguintes acréscimos:

10.1.1 Comissão do Leiloeiro: 5% (cinco por cento), na forma do art. 23, § 2.º, da Lei n.º 6.830/1980, a ser entregue diretamente ao Leiloeiro, mediante recibo assinado em duas vias, por este e pelo arrematante, devendo o Leiloeiro apresentar a este Juízo uma via em até 5 (cinco) dias. Ocorrendo a anulação da arrematação, esta importância será devolvida ao arrematante;

10.1.2 Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento), sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), cujo pagamento deverá ser comprovado até o recebimento da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

11. RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS

11.1 Caso não haja oposição de embargos à arrematação ou adjudicação, a expedição da Carta de Arrematação e/ou Mandado de Entrega dos bens arrematados será feita após o decurso dos prazos legais, efetivado o pagamento das custas judiciais.

11.2 Para recebimento da Carta de Arrematação será exigida também a comprovação do pagamento das custas de arrematação.

11.3 Se por motivo alheio à vontade do licitante a arrematação não se confirmar, o valor pago ser-lhe-á devolvido.

11.4 O pagamento das despesas relativas à transferência do(s) bem(ns) compete ao arrematante.

12. TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS

12.1 Este Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem, livre de quaisquer ônus sobre ele incidentes antes da data da arrematação, conforme disposto neste Edital (*vide* tópico Dívidas dos Bens).

12.2 A remoção do bem arrematado será de responsabilidade do próprio arrematante.

13. ADVERTÊNCIAS

13.1 Ficam intimados do presente Edital o(s) executado(s) através de seu(s) representante(s) legal(is), se pessoa jurídica, se pessoa(s) física(s) e casado(a)(s), também seu(s) cônjuge(s), o(s) co-proprietário(s), os credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, os administradores provisórios, os inventariantes, os senhorios diretos, bem como, os alienantes fiduciários, caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal da penhora, reavaliação ou constatação realizada e acerca das datas do leilão designado.

13.2 O direito de remissão dos bens penhorados por alguns familiares do executado foi revogado com o advento da Lei n.º 11.382/2006.

13.3 Os arrematantes dos imóveis ou veículos deverão fornecer ao Leiloeiro, no dia do leilão, cópia do RG, CPF/MF ou CNPJ/MF e comprovante de residência para a solicitação da transferência de propriedade junto aos órgãos competentes.

13.4 Havendo oposição de embargos no prazo de até 5 (cinco) dias contados da arrematação, fundados em nulidade da execução superveniente à penhora ou em causa extintiva da obrigação, poderá o arrematante desistir da aquisição tendo a liberação imediata do depósito feito, nos termos do art. 746, §§ 1 e 2.º, do Código de Processo Civil.

13.5 O arrematante de imóvel ou veículo, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da entrega da Auto de Arrematação/Carta de Arrematação, efetuará, junto ao órgão competente, o início da solicitação de transferência do bem.

13.6 É de exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora.

13.7 Os pagamentos não efetuados no ato do leilão implicarão ao(s) arrematante(s) faltoso(s) as penalidades da lei, especialmente, a perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto n.º 21.981/1932).

13.8 Quando o imóvel pertencente ao incapaz não alcançar na praça pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, o Juiz o confiará à guarda e administração de depositário idôneo, adiando a alienação por prazo não superior a 1 (um) ano, observando-se o disposto no art. 701 do Código de Processo Civil.

13.9 Assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante, pelo(a) Diretor(a) de Secretaria e pelo Leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Execução opostos pelo executado (art. 694 do Código de Processo Civil).

13.10 A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito por vícios de nulidade; se não for pago o preço ou se não for prestada caução; quando o arrematante provar, nos 5 (cinco) dias seguintes, a existência de ônus real ou de gravame com algum encargo para o licitante não mencionado no Edital; bem como, a requerimento do arrematante, na hipótese de oposição de Embargos à Arrematação (art. 694, IV, c/c art. 746 do Código de Processo Civil).

13.11 Excetuados os casos de nulidades previstas na legislação, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal (“Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência”).

13.12 Nos processos em que figura como exequente a Fazenda Nacional, somente serão deferidos os parcelamentos de dívida se preenchidos os requisitos estabelecidos na Portaria PSFN/PLA/PE n.º 001, de 16/01/2012:

"PORTARIA PSFN/PLA/PE n.º 001, de 16 de janeiro de 2012

O PROCURADOR-SECCIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM PETROLINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria n.º 138/1997 (D.O. de 3.7.97), do Sr. Ministro de Estado da Fazenda,

tendo em vista o disposto no artigo 10º da Lei 10522/2002, artigo 1º da Portaria nº 222 de 30 de junho de 2005 (DOU de 04/07/2005), do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, e no § 5º do art. 22 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002, de 31 de outubro de 2002 (DOU de 14/11/2002),

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e dar publicidade as regras para deferimento de parcelamentos quando se tratar de débito em fase de leilão já designado,

RESOLVE,

Art. 1º. Os editais, mandados de intimação ou cópias de despacho de designação de leilão que sejam encaminhados a esta Procuradoria da Fazenda Nacional em Petrolina, dando notícia da realização de leilões, em execução fiscal de cobrança da Dívida Ativa da União, serão encaminhados ao Serviço de Apoio Judicial e Contencioso da Procuradoria da Fazenda Nacional em Petrolina - SERJC.

Art. 2º. A Secretaria da Procuradoria da Fazenda Nacional em Petrolina (SERJC), sempre que possível, fará a juntada dos documentos referidos no art. 1º aos processos administrativos referentes às inscrições em cobrança com leilão designado, assim como fará afixar, nas estações de atendimento ao público (SAC da Receita Federal em Petrolina e Juazeiro), relação contendo os devedores e dívidas incluídas em leilão.

Art. 3º. O Procurador da causa deverá, sempre que pedir designação de hasta pública, requerer ao Juízo competente que inclua no edital de leilão os termos desta Portaria, visando à publicidade de suas regulamentações, mormente no que concerne às restrições ao parcelamento ordinário, que só será concedido se forem atendidos os seguintes requisitos: (Redação dada pela Portaria PSFN/PLA/PE n.º 001, de 01 de agosto de 2013).

I - Pagamento de 20% do valor consolidado da dívida e apresentação do requerimento de parcelamento e comprovante do referido recolhimento a partir da fase de leilão até o décimo dia corrido anterior à realização do leilão;

II - Pagamento de 50% do valor consolidado da dívida e apresentação do requerimento de parcelamento e comprovante do referido recolhimento entre o décimo e o quinto dia corrido anterior à realização do 1º leilão;

III - Pagamento de 60% do valor consolidado da dívida e apresentação do requerimento de parcelamento e comprovante do referido recolhimento, no caso de se tratar de dívida para a qual já tenha sido deferido parcelamento anterior, em fase de leilão, cuja rescisão tenha ocorrido por falta de pagamento;

§ 1º A situação descrita no inciso III do caput exclui a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I e II, ainda que o requerimento tenha sido protocolado nos prazos ali previstos. (Incluído pela Portaria PSFN/PLA/PE n.º 001, de 01 de agosto de 2013).

§ 2º Para fins desta Portaria, considera-se o débito em fase de leilão a partir da decisão judicial, no bojo da execução fiscal, que deferir o pedido de alienação judicial ou designar datas para realização dos leilões, o que ocorrer primeiro, até o dia designado para o 2º leilão. (Incluído pela Portaria PSFN/PLA/PE n.º 001, de 01 de agosto de 2013).

Art. 4º. Não serão deferidos pedidos de parcelamento de processos em fase de leilão que não tenham obedecido às exigências contidas no art. 3º da presente Ordem de Serviço e, em nenhuma hipótese, os parcelamentos cujo pedido tenha sido protocolado nos últimos cinco dias corridos anteriores à realização do primeiro leilão até término da fase de leilão. (Redação dada pela Portaria PSFN/PLA/PE n.º 001, de 01 de agosto de 2013).

Art.5º. O SERJC, tomando conhecimento da existência de parcelamento simplificado, realizado diretamente pelo devedor ou terceiro por meio da internet, após a designação de leilão, certificará o fato nos autos do processo administrativo, encaminhando-o ao Procurador-Chefe com proposta de rescisão do parcelamento.

Art. 6º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Marlone Montalvão de Albuquerque

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR-SECCIONAL PSFN/PLA/PE

Jovaldo Nunes Gomes Júnior

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR-SECCIONAL SUBSTITUTO PSFN/PLA/PE "

14. CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO (restrito aos bens imóveis de valor igual ou superior a R\$ 60.000,00)

14.1 PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE A FAZENDA NACIONAL:

14.1.1 No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis dar-se-á mediante as condições estabelecidas no art. 98 da Lei n.º 8.212/1991, com redação alterada pela Lei n.º 9.528/1997, bem como na Portaria n.º 79/2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e na Portaria n.º 001/2014, da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Petrolina, dentre outras.

14.1.2 Admite-se ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação, quando se tratar, exclusivamente, de bens imóveis, cujo valor da arrematação seja igual ou superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), não se admitindo o pagamento parcelado do valor da arrematação quanto ao crédito objeto das execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e as respectivas contribuições sociais (art. 1º da LC nº 110, de 29 de junho de 2001).

14.1.3 O parcelamento observará o máximo de até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma.

14.1.4 O valor da primeira prestação, que corresponderá a no mínimo 1/60 (um sessenta avos) do valor da arrematação, deverá ser depositado no ato e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes.

14.1.5 O pagamento das prestações a que ficará obrigado o arrematante, será mensal e sucessivo, vencendo a segunda parcela no mês seguinte ao da assinatura do Auto de Arrematação.

14.1.6 O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

14.1.7 Caberá ao arrematante, independente de intimação, efetuar o preenchimento das guias de recolhimento, conforme o caso, sendo disponibilizado pela PSFN/PLA/PE atendimento presencial, bem como e-mail institucional (dívida.pe.petroлина.psfm@pgfn.gov.br) para solução de dúvidas e esclarecimentos quanto ao preenchimento.

14.1.8 A arrematação em hasta pública através de parcelamento só será concluída após a apresentação da certidão de inteiro teor emitida pela unidade cartorária da circunscrição do bem com hipoteca em favor da União - Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Petrolina/PE, CNPJ nº03.476.880/0001-65.

14.1.9 O arrematante passará a ser devedor da Fazenda Nacional, na hipótese de pagamento parcelado, de modo que o próprio bem arrematado garantirá o débito, por meio de hipoteca.

14.1.10 Na hipótese de o valor da arrematação superar o montante da Dívida Ativa objeto da execução, o parcelamento deverá se limitar tão somente ao crédito da Fazenda Nacional, ficando o arrematante obrigado a depositar à vista o excedente, no ato da arrematação, que poderá ser utilizado para quitação de outra(s) execução(ões), se houver, ou disponibilizado para levantamento pelo executado.

14.1.11 No caso de feitos apensados, será considerado o somatório da dívida exequenda.

14.1.12 Na hasta pública de bens imóveis, após extraída a Carta de Arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para registro da hipoteca em favor da União.

14.1.13 Na hipótese de mais de um arrematante, em sistema de condomínio, haverá solidariedade passiva entre os condôminos.

14.1.14 Sendo o valor da arrematação suficiente para a quitação da dívida exequenda, o Procurador da Fazenda Nacional responsável pela atuação nos autos deverá, após o deferimento do parcelamento, solicitar a extinção do processo de execução.

14.1.15 Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

14.1.16 Até a expedição da Carta de Arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396, observando-se a forma de atualização das parcelas prevista no item 14.1.5 deste Edital.

14.1.17 Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do Juízo até que seja expedida a Carta de Arrematação, quando então deve ser solicitada a sua transformação em pagamento definitivo.

14.1.18 Após a emissão da Carta de Arrematação, caberá ao arrematante:

14.1.18.1 Protocolar na PSFN/PLA, no prazo de 05 dias, a contar do recebimento da Carta, o requerimento de parcelamento constante ao final deste Edital devidamente preenchido, instruindo-o com cópia dos seguintes documentos: documento de identificação (identidade, CPF e, se pessoa jurídica, contrato social); comprovante de endereço; certidão da matrícula do imóvel constante no processo judicial; cópia do Auto de Arrematação; cópia da Carta de Arrematação e cópia dos comprovantes de pagamento das parcelas.

14.1.18.2 Efetuar o recolhimento das parcelas remanescentes por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739 e a forma de atualização das parcelas prevista no item 14.1.5 deste Edital.

14.1.18.3 Comprovar, no prazo de 40 dias, o registro da hipoteca prevista no item 14.1.7, mediante certidão de inteiro teor do imóvel adquirido.

14.1.19 Salvo motivo justificável, o não cumprimento dos prazos e/ou condições acima acarretará o indeferimento do pedido de parcelamento.

14.1.20 A falta de pagamento de quaisquer das parcelas antes do deferimento do pedido de parcelamento, além de acarretar o indeferimento do pedido, com o retorno do bem à

hasta pública, sujeitará o inadimplente às penalidades previstas no art. 695 do Código de Processo Civil.

14.1.21 Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante.

14.1.22 Se o arrematante, após o deferimento do pedido, deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento respectivo será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa, nos termos do art. 98, §6º da Lei nº 8.212/91.

14.1.23 Havendo a rescisão do acordo de parcelamento, o crédito, composto pelo saldo devedor e multa acima prevista, será inscrito em Dívida Ativa, acrescido dos encargos legais decorrentes da inscrição, e sendo executado, será indicado à penhora o imóvel hipotecado.

14.2 PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE QUALQUER OUTRO EXEQUENTE:

14.2.1 Os demais exequentes não manifestaram interesse no parcelamento dos valores da arrematação, motivo pelo qual para eles o pagamento do lance somente será à vista.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS

BENS IMÓVEIS

LOTE 01

PROCESSO: 0000935-59.2006.4.05.8308.

CDA: 40 6 06 002610-80, 40 6 06 002611-61, 40 6 06 002612-42, 40 6 06 002613-23.

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL.

EXECUTADO: ASSOCIA DE DESENV. COMUNITÁRIO DO DIST. DE RAJADA E OUTROS.

CPF/CNPJ: 11475845/0001-50, 122058184-49, 136811505-59, 199835143-20, 029598014-15, 034070804-25 e 984760424-00.

RECURSO: NÃO HÁ.

ÔNUS/PENHORA: NÃO HÁ.

SITUAÇÃO DO BEM: A SER CONSTATADA PELO INTERESSADO.

VALOR DA DÍVIDA EM 09/09/2014 R\$ 48.419,10 (quarenta e oito mil quatrocentos e dezenove reais e dez centavos) + acréscimos legais.

AVALIAÇÃO DO BEM EM 20/02/2014: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

BEM(NS) PENHORADO(S):

- Uma propriedade rural denominada Sítio São José, encravada nas terras da Fazenda Cruz do Valério, 2º distrito deste município, medindo um total de 27,00ha (vinte e sete hectares), ou seja, do lado Nascente medindo 600,00m, limitando-se com terras de Severino Dantas dos Santos e esposa Francisca Dantas dos Santos, do lado Poente medindo 600m limitando-se com terras devolutas, do lado leste medindo 450,00m, limitando-se com a estrada de rodagem de Garcinha ao Pixote e do lado Oeste medindo 450,00m, limitando-se com terras devolutas. MATRÍCULA R-01, nº 17.160 do livro 02, Cartório de Registro de Imóveis de Petrolina/PE.

LOTE 02

PROCESSO: 0000375-10.2012.4.05.8308.

CDA: 39.265.454-7, 39.702.442-8, 39.265.455-5, 39.702.443-6, 39.449.654-0, 39.449.655-8, 40 2 11 004947-27.

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL.

EXECUTADO: DINIZ CAVALCANTI & FILHOS LTDA.

CNPJ: 10.728.830/0001-93.

RECURSO: NÃO HÁ.

ÔNUS/PENHORA: CONSTA.

SITUAÇÃO DO BEM: A SER CONSTATADA PELO INTERESSADO.

VALOR DA DÍVIDA EM 02/09/2014 R\$ 189.813,01 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e treze reais e um centavo) + acréscimos legais.

AVALIAÇÃO DOS BENS EM 11/07/2014: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

BEM(NS) PENHORADO(S):

Obs: Os terrenos abaixo descritos estão em um declive e precisarão ser aterrados.

- 03(três) lotes de terreno números 03, 09 e 12 da quadra "A", medindo cada um doze metros de frente por quarenta metros de profundidade (12,00m X 40,00m), situados no loteamento Santo André, nesta cidade. MATRÍCULA R-01, nº 8764 do livro 02, Cartório de Registro de Imóveis de Petrolina/PE.

LOTE 03

PROCESSO: 0001328-76.2009.4.05.8308.

CDA(S): 40 4 09 000320-74.

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL.

EXECUTADO: GEORGIOS SAVVAS KALLIDIS E OUTRO.

CPE/CNPJ: 010.388.71/0001-67 e 048.991.215-04.

RECURSO: NÃO HÁ.

ÔNUS/PENHORA: NÃO CONSTA

SITUAÇÃO DO BEM: A SER CONSTATADA PELO INTERESSADO.

VALOR DA DÍVIDA EM 01/09/2014: R\$ 213.748,32 (duzentos e treze mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos) + acréscimos legais.

AVALIAÇÃO DO BEM EM 05/12/2013: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

BEM(NS) PENHORADO(S):

- Uma roça no lugar denominado Laureano, em Juazeiro/BA, com 2,5 hectares, limitando-se ao Norte com o Rio São Francisco, ao Sul com a estrada de rodagem, ao Leste com a Roça de Valdionor Alves Cruz e ao Oeste com a roça de Maria Alves da Cruz. O bem penhorado possui uma casa sede com aproximadamente com 225 metros quadrados, uma casa de caseiro com aproximadamente 64 metros quadrados, casa de bomba, piscina e tanque para patos. Todas as benfeitorias encontram-se em razoável estado de conservação. MATRÍCULA R-6 nº 601 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Juazeiro/BA.

LOTE 04

PROCESSO: 0001440-55.2003.4.05.8308.

CDA(S): FGPE200200586.

NATUREZA DA DÍVIDA: NÃO TRIBUTÁRIA (FGTS).

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EXECUTADO: SOMASSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

CPF/CNPJ: 107.289.88/0001-63.

RECURSO: NÃO HÁ.

ÔNUS/PENHORA: CONSTA.

SITUAÇÃO DO(S) BEM(NS): A SER CONSTATADA PELO INTERESSADO.

VALOR DA DÍVIDA EM 29/08/2014: R\$ 12.731,46 (doze mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos) + acréscimos legais.

AValiação DO BEM EM 13/08/2014: R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais).

BEM(NS) PENHORADO(S):

- Uma área de terra situada no lugar denominado Fazenda Morro, na Fazenda Bom Jardim (Área 02), neste município, com uma área total de 1.428,8565ha, sem benfeitorias. O acesso dá-se pela saída da Rodovia via Afrânio-PE, em direção ao distrito de Curral Queimado e à propriedade do Sr. Geraldo Coelho. MATRÍCULA n.º R-1-28.589, Livro 2, do Cartório de Imóveis de Petrolina/PE.

LOTE 05

PROCESSO: 0000330-69.2013.4.05.8308.

CDA(S): 40412004355-49.

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL.

EXECUTADO: PARQUE AQUATICO INTERNACIONAL ILHA DO SOL S/C LTDA.

CPF/CNPJ: 35.669.662/0001-33.

RECURSO: NÃO HÁ.

ÔNUS/PENHORA: NÃO CONSTA.

SITUAÇÃO DO BEM: A SER CONSTATADA PELO INTERESSADO.

VALOR DA DÍVIDA EM 04/09/2014 R\$ 49.249,39 (quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos) + acréscimos legais.

AValiação DO BEM EM 29/08/2014: R\$ 5.040.133,04 (cinco milhões, quarenta mil, cento e trinta e três reais e quatro centavos).

BEM(NS) PENHORADO(S):

- Parque Aquático Internacional Ilha do Sol, situado em terreno à margem do Rio São Francisco, nesta cidade, com uma margem de Rio de 200 (duzentos) metros por 442 (quatrocentos e quarenta e dois) metros de ambos os lados até a estrada vicinal Petrolina-Tapera, totalizando 8,84 ha (oito hectares e oitenta e quatro ares) com os seguintes limites: Frente, estrada vicinal Petrolina-Tapera; Fundos, com o Rio São Francisco; Lado direito com os vendedores e Lado esquerdo com Julieta Fernandes Hissete. O bem conta com as seguintes benfeitorias e acessões: a) um hall de entrada da administração, composto por recepção, salas, vestiários, banheiros, churrasqueira e almoxarifado (817,57 m²); b) um grande galpão da marina para guardar barcos (750,00m²); c) um grande salão de festas, eventos, jogos e restaurante (222,00m²); d) um bloco de sanitários masculino/feminino (20m²); e) uma pequena estrutura de bar (06,00m²); f) um bar, as palhoças e os banheiros da marina (50,00m²); g) 20 (vinte) chalés tipos executivo (25,00m²/02 pessoas), stander (30,00m²/04 pessoas) e duplex (50,00m²/06 pessoas), com área total de 685,00m²; h) vias de calçamento, bases e áreas de concreto para circulação de veículos e pessoas (991,43m²); i) um perímetro de cerca mista (1.280m), composta parcialmente por 0,50cm de blocos de cimento para parede de muro, portões de ferro, estacas de concreto e arame farpado; j) marina e píer; l) 2 (dois) campos de futebol socyt, sendo um deles com tela de proteção

de ferro, medindo 100x70 metros e 48x60 metros ; m) 2 (duas) quadras de voley (uma de cimento e outra de areia); n) 2 (duas) piscinas de voley aquático, edificadas sobre base de concreto e cercadas por telas de ferro; o) 3 (três) piscinas grandes, sendo que uma delas contem escorregador de concreto, 3 (três) escorregadores em desenho de animais (tipo sapo, baleia e pato) de fibra plástica e outras duas piscinas com adornos de chuveiros decorativos (tipo cajado e cogumelo); p) 6 (seis) toboáguas, usados, com problemas na fibra, estrutura e com falta de manutenção, nas cores branca (2) e azul (4), 2 (dois) fechados e 4 (quatro) abertos interligados a uma base contendo 3 (três) piscinas pequenas coletoras; q) 4 (quatro) estruturas de madeira e suas coberturas de telhas de material PVC reciclável no estilo galpão, medindo aproximadamente 3x14 metros e 3x16 metros; r) um parque infantil terrestre contendo brinquedos de ferro e madeira; s) uma área (2 ha) de paisagem verde natural preservada e plantada; t) instalações elétricas, quadro de energia, disjuntores, fios, motores, transformadores, postes, lâmpadas e refletores; u) instalações hidráulicas e rede de esgoto, hidrômetro, filtros (4), poço, canos, caixas d'água e esgoto. MATRÍCULA sob nº R-1-32.474, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Petrolina/PE.

LOTE 06

PROCESSO: 0002600-81.2004.4.05.8308.

CDA(S): 40204002421-21, 40404008980-99, 40604009953-31, 40604009954-12, 40704001377-74, 40699001698-09 40799000400-05 e 40298003578-50.

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL.

EXECUTADO: GERALDO DUARTE BARROS ME e OUTRO.

CPF/CGC: 10271930/0001-33 e 036914204-78.

RECURSO: NÃO HÁ.

ÔNUS/PENHORA: NÃO CONSTA.

SITUAÇÃO DO(S) BEM(NS): A SER CONSTATADA PELO INTERESSADO.

VALOR DA DÍVIDA EM: 01/09/2014: R\$ 64.266,71 (sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos) + acréscimos legais.

AVALIAÇÃO DOS BENS EM 26/03/2014: R\$ 307.350,00 (trezentos e sete mil e trezentos e cinquenta reais).

BEM(NS) PENHORADO(S):

a) Uma parte de terra, situada na Fazenda Coripós, em Santa Maria da Boa Vista/PE, medindo paralelo ao Rio São Francisco, 24,40m (vinte e quatro metros e quarenta centímetros) com aproximadamente 4.000m (quatro mil) metros de extensão, com uma área aproximadamente de 9,8 ha, limitando-se ao Norte, no depende das águas do Alto do Espigão; ao Sul, com o rio São Francisco; ao Leste com terras pertencentes a Anita Barros de Araújo Mendonça e seu esposo José Mendonça; e ao Oeste, com terras pertencentes a José Estelita Bedor Gomes. **MATRÍCULA** n.º R-2-0.744, Livro 2-B, às fls. 150, do Cartório de Imóveis de Santa Maria da Boa Vista/PE, avaliada em R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais).

b) Uma propriedade rural situada na Fazenda Primavera, em Santa Maria da Boa Vista/PE, com uma área de 156,5234 ha (cento e cinquenta e seis hectares, cinquenta e dois ares e trinta e quatro centiares) – Lote nº 724, limitando-se ao Norte com o Lote 170 da área 11, ao Leste, com o Lote 722, ao Sul com os Lotes 726-A e 726 e ao Oeste com o Lote 725. Conta com as seguintes benfeitorias: duas casas rústicas em regular estado (uma delas edificada em taipa e outra com taipa e alvenaria de blocos), eletrificação rural, viveiro, cisterna com capacidade para 20.000 litros, 1.300m de tubulação de PVC enterrada no solo outrora utilizada na irrigação, um curral em regular estado, transformador elétrico com

30KVA, uma pocilga com seis compartimentos. A propriedade dista cerca de 6 km percorridos da rotatória da rodoviária em direção a Recife, percorridos na rodovia, além de outros 2 km percorridos em estrada carroçal. Não foram visualizadas culturas permanentes. MATRÍCULA n.º R-1-139, Livro 02, às fls. 139, do Cartório de Imóveis de Santa Maria da Boa Vista/PE, avaliada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

LOTE 07

PROCESSO: 0000215-14.2014.4.05.8308.

CDA(S): 40213002911-61 e 40613008896-43.

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL.

EXECUTADO: DINIZ CAVALCANTI & FILHOS LTDA.

CPF/CNPJ: 10728830/0001-93.

RECURSO: NÃO HÁ.

ÔNUS/PENHORA: CONSTA.

SITUAÇÃO DO BEM: A SER CONSTATADA PELO INTERESSADO.

VALOR DA DÍVIDA EM 02/09/2014: R\$ 380.830,11 (trezentos e oitenta mil, oitocentos e trinta reais e onze centavos) + acréscimos legais.

AVALIAÇÃO DO BEM EM 11/07/2014: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

BEM(NS) PENHORADO(S):

Obs: A área fica numa excelente localização, em frente ao Mercado do produtor em Juazeiro/BA.

-Uma área designada como Área 01, no lugar denominado Santa Terezinha, em Piranga, Juazeiro/BA, com 15.000,00 m², medindo 100,00 m de frente, 100,00 de fundo, por 150,00 m de frente a fundo de ambos os lados, limitando-se ao Norte, com a BR-407; ao Sul, com as áreas 02 e 03; a Leste, com João Francisco Augusto de Lima Freitas ou Cooperativa Agrícola de Cotia e ao Oeste com Flávio Silva, onde se encontra instalado um posto para revenda de derivados de petróleo (**posto de combustível**), com duas bombas duplas com quatro tanques de quinze mil litros, sendo um de diesel, um de álcool e dois de gasolina. Possui três edificações, a seguir especificadas, com as seguintes benfeitorias: a) uma cobertura das bombas de combustível; b) uma edificação onde funciona uma borracharia e uma oficina; c) uma edificação onde funciona uma lanchonete/restaurante, uma equipadora e uma loja de conserto de bombas injetoras de carro diesel. MATRÍCULA sob n.º 10.572, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis de Juazeiro/BA.

LOTE 08

PROCESSO: 0001552-53.2005.4.05.8308.

CDA(S): 40805000034-08.

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL.

EXECUTADO: FAZENDA SÃO PAULO LTDA.

CPF/CGC: 116.037.43/0001-72.

RECURSO: NÃO HÁ.

ÔNUS/PENHORA: CONSTA.

SITUAÇÃO DO(S) BEM(NS): A SER CONSTATADA PELO INTERESSADO.

VALOR DA DÍVIDA EM: 02/09/2014 R\$ 60.978,12 (sessenta mil, novecentos e setenta e oito reais e doze centavos) + acréscimos legais.

AVALIAÇÃO DOS BENS EM 22/08/2014: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

BEM(NS) PENHORADO(S):

- Uma área de terra medindo 460,64 metros de largura por 12.110,31 metros de comprimento, com 765,94 metros de fundos, situada no lugar denominado Genipapo da Fazenda Miranda, do município de Santa Maria da Boa Vista/PE, às margens do Rio São Francisco, limitando-se ao norte com terras da Fazenda Milano, ao Sul, com o Rio São Francisco, ao leste, com terras dos herdeiros de Manoel Antônio dos Santos e a Oeste com terras da Fazenda Milano. Conta a propriedade com eletrificação, galpão packing-house (atualmente está desativado), uma casa, estação de bombeamento, estação rebaixadora de tensão, linha de alta tensão, cercas em todo o perímetro, cultura de maracujá (doze hectares, consoante informado, cultivado em parreiral com cano galvanizado), em área irrigada às margens do rio. MATRÍCULA n.º 0.922, Livro 2C, às fls. 30, do Cartório de Imóveis de Santa Maria da Boa Vista/PE.

LOTE 09

PROCESSO: 0000624-24.2013.4.05.8308.

CDA(S): 41.366.556-9 e 41.366.555-0.

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA (INSS).

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL.

EXECUTADO: LIO FRUIT S/A.

CNPJ/CPF: 078.979.89/0001-27.

RECURSO: NÃO HÁ.

ÔNUS/PENHORA: NÃO CONSTA.

SITUAÇÃO DO(S) BEM(NS): A SER CONSTATADA PELO INTERESSADO.

VALOR DA DÍVIDA EM 01/09/2014: R\$ 173.762,88 (cento e setenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) + acréscimos legais.

AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS) EM 20/08/2013: R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

BEM(NS) PENHORADO(S):

Obs: A área possui apenas cercamento e destinação industrial.

- Um lote de terreno nº 02 (dois) da quadra "P", situado no Distrito Industrial de Petrolina/PE, medindo 40,00 m (quarenta metros) de frente, por 152,50 m (cento e cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros) de fundos. MATRÍCULA R-01, nº 51.079 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Petrolina/PE.

LOTE 10

PROCESSO: 0000075-14.2013.4.05.8308.

CDA(S): 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82 e 83.

NATUREZA DA DÍVIDA: NÃO TRIBUTÁRIA.

EXEQUENTE: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS-CVM.

EXECUTADO: FARMFRUIT AGROINDUSTRIAL S/A.

CPE/CGC: 69.909.687/0001-89.

RECURSO: HÁ.

ÔNUS/PENHORA: CONSTA.

SITUAÇÃO DO(S) BEM(NS): A SER CONSTATADA PELO INTERESSADO.

VALOR DA DÍVIDA EM: 05/09/2014 R\$ 104.329,30 (cento e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos) + acréscimos legais.

AVALIAÇÃO DOS BENS EM 13/08/2014: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

BEM(NS) PENHORADO(S):

- **Uma** propriedade rural denominada "Umbuzeiro I", situada na Fazenda Goiás, no lugar denominado Umbuzeiro, em Santa Maria da Boa Vista/PE, com uma área de 117,5291 ha, à margem do rio, com as seguintes confrontações e características: Lote nº 312 - Limites: Norte BR-428; Leste: propriedades nºs 313 e 322; Sul: rio São Francisco; Oeste: propriedade 310 e **Uma** propriedade rural denominada "Umbuzeiro II", situada na Fazenda Goiás, no lugar denominado Umbuzeiro, em Santa Maria da Boa Vista/PE, com uma área de 275,0876 ha, com os seguintes limites e confrontações: Lote 794 - Limites: Norte: com os lotes 755 (canto) e 754; Leste com os lotes 753 e 793; Sul: BR-428; Oeste: com o lote 795. O imóvel possui as seguintes benfeitorias: 01 galpão, 01 prédio onde funcionava o refeitório, 01 guarita, 01 galpão aberto. As edificações estão em bom estado de conservação. O imóvel localiza-se a 6 km do centro da cidade de Santa Maria da Boa Vista/PE. A BR 428 separa as duas propriedades. MATRÍCULA n.º R-15-0.195, fls. 128, Livro 2-G, do Cartório de Imóveis de Santa Maria da Boa Vista/PE.

LOTE 11

PROCESSO: 0000960-62.2012.4.05.8308.

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (CÍVEL).

EXECUTADO: ESPOLIO DE CLAUDIO RODRIGUES GALINDO E OUTRO.

CPF DO DE CUJUS: 152.932.974-49.

CPF DO INVENTARIANTE: 034.211.274-09.

RECURSO: NÃO HÁ.

ÔNUS/PENHORA: NÃO CONSTA.

SITUAÇÃO DO BEM: A SER CONSTATADA PELO INTERESSADO.

VALOR DA DÍVIDA EM NOVEMBRO DE 2013: R\$ 34.703,41 (trinta e quatro mil, setecentos e três reais e quarenta e um centavos) + acréscimos legais.

AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM EM 15/05/2013: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

BEM PENHORADO:

- Uma área de terra medindo 2,00 (dois) hectares, situada no lugar denominado Sitio Mucambo, nas terras da Fazenda Cabloco, no município de Afrânio/PE. **MATRICULA** nº R-1, 4661, no Cartório de Registro de Afrânio/PE.

BENS MÓVEIS

LOTE 01

PROCESSO: 0000823-17.2011.4.05.8308.

CDA(S): 39703074-6 e 39703075-4.

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA (INSS).

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL.

EXECUTADO: LIO FRUIT S/A.

CNPJ/CPF: 078.979.89/0001-27.

RECURSO: HÁ.

ÔNUS/PENHORA: NÃO CONSTA.

SITUAÇÃO DO(S) BEM(NS): A SER CONSTATADA PELO INTERESSADO.

VALOR DA DÍVIDA EM 12/08/2014: R\$ 340.946,91 (trezentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos) + acréscimos legais.

AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS) EM 07/11/2013: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

BEM(NS) PENHORADO(S):

- Uma caldeira geradora de vapor com produção de 4.000 Kgv/h, tipo flama tubular horizontal, com fornalha água tubular, modelo CGVH-FT3-04S, marca Metalcone. Código de registro no FINAME n.º 2062 583.

LOTE 02

PROCESSO: 0000199-07.2007.4.05.8308.

CDA(S): 40606003227-21, 40609004952-14, 40609004953-03 e 40609004954-86.

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL.

EXECUTADO: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO MOURA-ME E OUTROS.

CNPJ/CPF: 244.607.68/0001-06.

RECURSO: NÃO HÁ.

ÔNUS/PENHORA: NÃO CONSTA.

SITUAÇÃO DO(S) BEM(NS): A SER CONSTATADA PELO INTERESSADO.

VALOR DA DÍVIDA EM 01/09/2014: R\$ 101.318,31 (cento e um mil, trezentos e dezoito reais e trinta e um centavos) + acréscimos legais.

AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS) EM 27/06/2014: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

BEM(NS) PENHORADO(S):

a) Um veículo de placa KLO3216-PE, marca FIAT, modelo PALIO WEEK 6 MARCHAS, ano/modelo 1999/1999, cor branca e chassi 9BD178836X0822739, avaliado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

b) Um veículo de placa JPP3993-BA, marca HONDA, modelo FIT LX, ano/modelo 2004/2004, cor cinza e chassi 93HGD17404Z122685, avaliado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

LOTE 03

PROCESSO: 0000597-41.2013.4.05.8308.

CDA(S): 413654320 e 413654311.

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA (INSS).

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL.

EXECUTADO: DAMEÃO & ELISANGELA VICENTE LTDA-EPP E OUTROS.

CNPJ/CPF: 05.071.644/0001-94, 030.417.284-78 e 039.842.004-12.

RECURSOS: NÃO HÁ.

ÔNUS/PENHORA: NÃO CONSTA.

SITUAÇÃO DO(S) BEM(NS): A SER CONSTATADA PELO INTERESSADO.

VALOR DA DÍVIDA EM 02/09/2014: R\$ 133.082,03 (cento e trinta e três mil, oitenta e dois reais e três centavos) + acréscimos legais.

AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS) EM 24/02/2014: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

BEM(NS) PENHORADO(S):

- Um veículo marca/modelo VW/Kombi, placa JLT7780-BA, ano fabricação/modelo 1997/1997, chassi 9BWZZZ231VP011311, cor branca.

LOTE 04

PROCESSO: 0001059-32.2012.4.05.8308.

CDA(S): 40212000776-48, 40612002899-38, 40612002900-06 e 40112002538-13.

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL.

EXECUTADO: AUGUSTO KLEBER BRANDÃO LEITE E OUTRO.

CNPJ/CPF: 04.240.801/0001-85 e 356.025.464-72.

RECURSOS: NÃO HÁ.

ÔNUS/PENHORA: NÃO CONSTA.

SITUAÇÃO DO(S) BEM(NS): A SER CONSTATADA PELO INTERESSADO.

VALOR DA DÍVIDA EM 01/09/2014: R\$ 158.346,30 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta centavos) + acréscimos legais.

AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS) EM 04/11/2013: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

BEM(NS) PENHORADO(S):

- Um veículo Ford Fiesta Flex, placa KLE1779-PE, cor prata, ano/modelo 2009/2010 e chassi 9BFZF55A7A8485962.

LOTE 05

PROCESSO: 0001656-79.2004.4.05.8308.

CDA(S): 100, 1, 2, 3, 53, 12, 13, 14.

NATUREZA DA DÍVIDA: NÃO TRIBUTÁRIA.

EXEQUENTE: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS-CVM.

EXECUTADO: FAZENDA BARREIRO DE SANTA FÉ S/A.

CNPJ/CPF: 090.097.62/0001-23.

RECURSO: NÃO HÁ.

ÔNUS/PENHORA: NÃO CONSTA.

SITUAÇÃO DO(S) BEM(NS): A SER CONSTATADA PELO INTERESSADO.

VALOR DA DÍVIDA EM 04/09/2014: R\$ 162.227,43 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos) + acréscimos legais.

AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS) EM 02/07/2014: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

BEM(NS) PENHORADO(S):

a) Um automóvel de placa KIZ2900-PE, marca FIAT, modelo PALIO FIRE, ano/modelo 2002/2003, cor cinza, encontra-se funcionando em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

b) Uma moto HONDA/XLR 125 ES, placa JOJ 5396-PE, cor vermelha, ano fabricação/modelo 2001/2002, chassi 9C2JD17202R005400, avaliada em R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais).

c) Uma motocicleta de placa JLH2183-PE, marca HONDA, modelo CG 125 TODAY, ano/modelo 1993/1993, cor azul, encontra-se funcionando em estado regular, avaliada em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

d) Uma motocicleta de placa KIM3515-PE, marca HONDA, modelo CG 125 TITAN, ano/modelo 1997/1998, cor azul, não está funcionando e encontra-se em estado ruim, avaliada em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

LOTE 06

PROCESSO: 0000222-74.2012.4.05.8308.

CDA(S): 39.547.887-1.

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA (INSS).

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL.

EXECUTADO: FR AGROPECUÁRIA LTDA.

CNPJ/CPF: 00.750.689/0001-71.

RECURSO: NÃO HÁ.

ÔNUS/PENHORA: NÃO CONSTA.

SITUAÇÃO DO(S) BEM(NS): A SER CONSTATADA PELO INTERESSADO.

VALOR DA DÍVIDA EM 01/09/2014: R\$ 22.507,43 (vinte e dois mil, quinhentos e sete reais e quarenta e três centavos) + acréscimos legais.

AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS) EM 27/08/2014: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

BEM(NS) PENHORADO(S):

a) Um microtrator Yanmar Agritech TC-12, em regular estado de uso.

b) Um pulverizador de uva Arbus 1.000, tração tratorizada, com turbina, fabricante Jacto, capacidade 1000 (mil litros), em regular estado de uso.

c) Uma roçadeira Santa Izabel, diâmetro de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), tração tratorizada com 2 (dois) facões.

LOTE 07

PROCESSO: 0800046-91.2014.4.05.8308.

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CÍVEL).

EXECUTADO: EDVALDO SANTANA DA SILVA.

CPF DO EXECUTADO: 248.803.294-87.

RECURSO: NÃO HÁ.

ÔNUS/PENHORA: NÃO CONSTA.

SITUAÇÃO DO BEM: A SER CONSTATADA PELO INTERESSADO.

VALOR DA DÍVIDA EM 06/04/2014: R\$ 122.391,28 (cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos) + acréscimos legais.

AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM EM 03/06/2014: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

BEM PENHORADO:

- Um veículo marca/ modelo Reboque/Papeete Nautboque CN, ano de fabricação/modelo 2013/2013, placa policial K KU-0224.

LOTE 08

PROCESSO PJE: 0800096-54.2013.4.05.8308.

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL (CÍVEL).

EXECUTADO: BURGUER PUNTO LTDA - ME.

CNPJ DO EXECUTADO: 08.980.470/0001-70.

RECURSO: NÃO HÁ.

ÔNUS/PENHORA: NÃO CONSTA.

SITUAÇÃO DO BEM: A SER CONSTATADA PELO INTERESSADO.

VALOR DA DÍVIDA EM 16/04/2014: R\$ 3.430,80 (três mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos) + acréscimos legais.

AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM EM 03/06/2014: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

BEM PENHORADO:

- Um forno elétrico, capital para pizza, trifásico, com 5 (cinco) câmaras, n.º. 9825, temperatura máxima 300°, KW 8, Tipo 5, VOLTS 380, em bom estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente **EDITAL**, 12 de setembro de 2014, nesta cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, que vai publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua a Lei n.º 6.830/80, e afixado no local de costume. Eu, _____, Leandro de Oliveira Torres, Servidor, digitei, e eu, _____, Danielly Barros Beserra, Diretora da 17.^a Vara Federal, subscrevo-o e vai devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal.

Juiz Federal **ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO**
17.^a Vara Federal - SJ/PE